



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)

PARECER TÉCNICO			
PROCESSOº: 71/2025	Situação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Deferimento ( <input type="checkbox"/> ) Indeferimento		
REQUERENTE: SABRINA RODRIGUES AVELAR		CPF/CNPJ: 035.753.696-74	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 15	QUADRA: 05	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.005.0015.0000	ZONEAMENTO: ZAR 2B – Zona de Adensamento Restrito
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m <sup>2</sup> : 1.014m <sup>2</sup> Endereço: Alameda Sibipiruna - Condomínio Mãe Terra - Palhano - Distrito de Piedade Do Paraopeba - Brumadinho/MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.803 Livro: 2		Folha: 01	Comarca: Brumadinho
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°11'35.99" W: 44° 1'39.50"	Datum: SIRGAS 2000
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção, ( <input type="checkbox"/> ) imunes de corte, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) nativas, ( <input type="checkbox"/> ) exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (m <sup>2</sup> )
Remanescente de Vegetação Nativa			1.014
Reserva Servidão Ambiental Interna (30%)			304,20
Área construída (existente)			-
Área de Intervenção			338
Área total do lote			1.014
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	CODEMA 04/2022
	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2	Construção de Edificação de Estrutura unifamiliar com supressão de remanescente de vegetação nativa em estágio médio, com terraplanagem superior a 50m <sup>3</sup> e sem ocorrência de Área de Preservação Permanente.	Médio	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: Tamara Suemer Oliveira Do Carmo Amaury Emilio Campos de Oliveira		REGISTRO PROFISSIONAL A113449-3 8807 / TD	



## 1- Histórico

- Data da formalização: 18 de março de 2025
- Data da vistoria: 11 de julho de 2025
- Data emissão parecer: 17 de julho de 2025
- Cadastro da Sinaflor: página 47
- Taxa Florestal paga: R\$55,72

## 2- Introdução

O objetivo desse processo é o Licenciamento Ambiental de Edificações (LAE), para construção de uma residência unifamiliar e sua área de lazer, com supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração, contendo indivíduos arbóreos nativos sendo alguns ameaçados de extinção.

## 3- Caracterização da propriedade

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal nº 21/1981, sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. **(Zona de Adensamento Restrito).**

## 4- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção unifamiliar que foi aprovado pela SEPLAC - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, pela servidora Maria Alice da Silva - matrícula: 173, prevê edificação de médio porte, em uma área de intervenção de 338 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito metros quadrados), sendo área construída de 293,68 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e três e sessenta e oito metros quadrados) sob responsabilidade técnica de Tamara Suemer Oliveira Do Carmo CAU nº A113449-3 (pág.40).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. Oliveira".



## 5- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Conforme declarado pelo consultor (pág.86), o abastecimento de água será por meio de poço artesiano do próprio condomínio, devidamente outorgado pela URGA (Unidade Regional de Gestão das Águas), conforme o certificado apresentado (pág.88), e o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica. A energia elétrica será fornecida pela Cemig.

Os resíduos domiciliares a serem gerados na residência serão depositados em um ponto de coleta do próprio condomínio, onde são recolhidos depois pelo Departamento de Limpeza Urbana do Município.

## 6- Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante coberto por vegetação em estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, o lote está inserido também em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, e na Unidade de conservação estadual de uso sustentável da APASUL RMBH.

No PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado (pág.39), foi indicado 7 (sete) indivíduos arbóreos que são ameaçados de extinção, com nome popular de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).

## 7- Área de Preservação Permanente – APP

Conforme declaração apresentada pelo consultor (pág.87), o terreno não possui área de preservação permanente.

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Após vistoria realizada na propriedade no dia 11 de julho de 2025, e em consulta ao IDE-Sisema, concluímos que o lote não se encontra inserido na área de APP.



## 8- Supressão de vegetação

Áreas (m <sup>2</sup> )	
Área total de intervenção	338
Nº de árvores suprimidas	
Nativas	Exóticas
Sem restrição	Com restrição
60	-
	7

De acordo com o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) mostrado (pág.29 e 33), serão suprimidos 67 (sessenta e sete) indivíduos.

No qual 7 (sete) indivíduos arbóreos, se encontram na área de intervenção, e no interior da área que será construída a casa, conforme croqui de localização enviada pelo consultor (pág.59), estão na lista de espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, sendo um indivíduo categorizado como vulnerável, segundo a lista da Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022.

Segue recorte da listagem:

1363	*	Fabaceae	Dalbergia nigra	VU
------	---	----------	-----------------	----

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção Decreto Estadual nº 47.749/2019 Seção V:

**Art. 26** – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

**§ 1º** – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.



## 9- Fauna

No ato da vistoria não foi observado nenhuma espécie de animal, e nem vestígios (pegadas, ninho, excremento).

### 9.1- Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

**Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 6º** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 11 de julho de 2025, não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

## 10- Compensação ambiental

Áreas	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	304,20
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	676
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1.. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	300



Compensação de dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU (Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 - Art. 29)	70
--	----

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

**§ 1º** Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48** – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49** – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Nesse caso a intervenção será de 338 m<sup>2</sup>, e serão compensado 676 m<sup>2</sup>, no qual foi apresentado pelo consultor que o proprietário optou por efetuar a compensação no interior do próprio lote, uma vez que este apresenta coberto por vegetação florestal que comporta a compensação, tanto em área quanto em qualidade ambiental (pág.63).



E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.

Sendo assim, toda a compensação 2x1 será realizada dentro do próprio lote.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, suprimidos sem restrição será de 60 indivíduos, totalizando a reposição de 300 mudas, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

**Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

**Parágrafo Único:** A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

**II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;**

O requerente optou pela doação das 300 mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal (pág.52), uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

**Art. 33** – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

**II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa nº 01/2021.**

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

Já à compensação dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, a serem suprimidos, será feito de acordo com o preceito da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

**Art. 29** – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

**I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;**



O requerente optou também pela doação das 70 mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal, de acordo com o artigo 33 da DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022.

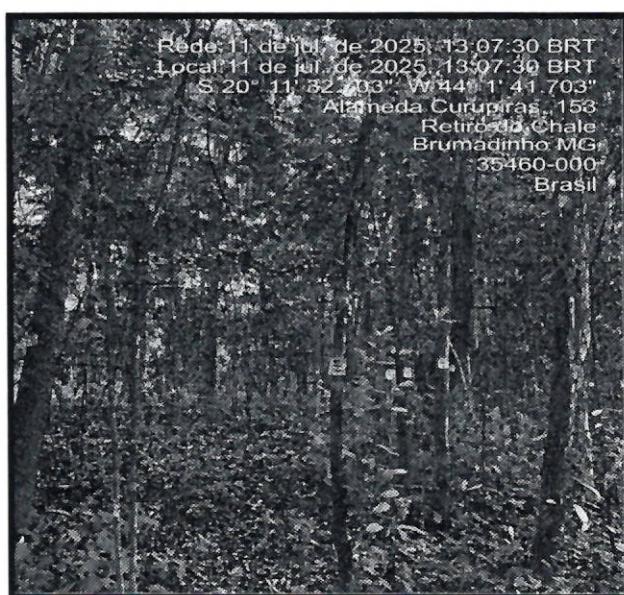
Conforme declaração apresentada (pág.49), o requerente alega que o material lenhoso da atual construção será estocado e utilizado na própria propriedade para ser utilizado em fogão a lenha de uso doméstico, marcação de gabarito de obra e cercamento de propriedade e que se havendo sobra será ofertado ao SINAFLOR (pág.47).

#### **11- Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra**

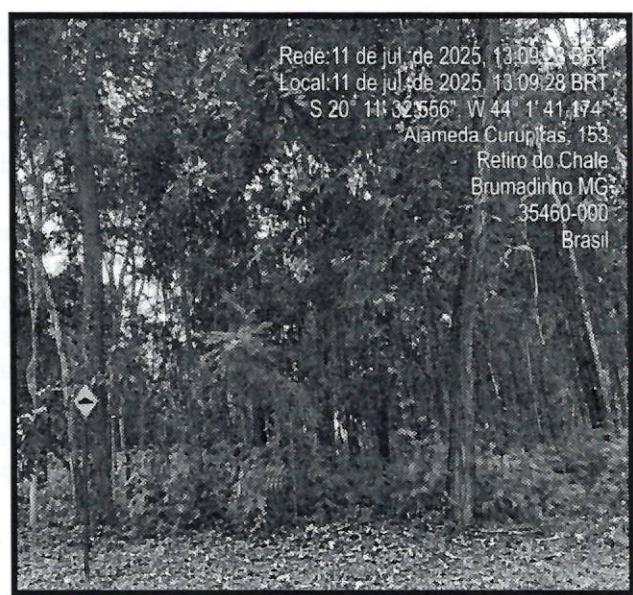
Conforme declaração apresentada pela arquiteta Tamara Suemer CAU nº A113449-3 (pág.84), a topografia do terreno está em conformidade com o arquitetônico de modo que não será necessário a realização de qualquer ação de terraplanagem, alteração de drenagem ou de movimentação de terra superior a 50 m<sup>3</sup>.

#### **12- Vistoria técnica e registro fotográfico**

A vistoria foi realizada dia 11 de julho de 2025. Seguem os registros fotográficos.



**Imagem 01:** Interior do lote a ser intervindo;



**Imagem 02:** Frente do lote;



### 13- Condicionantes

- a)** Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b)** Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c)** Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d)** Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e)** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência;
- f)** Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso;
- g)** O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h)** Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i)** Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j)** Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k)** Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);



**14- Obrigação de comprovação das condicionantes**

Nº	Descrição	Comprovação	Prazo
01	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de <b>300 mudas nativas</b> em forma de carta de créditos.	-	<b>Antes da emissão da Licença.</b>
02	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse das <b>70 mudas nativas</b> de <b>Jacarandá-da-bahia</b> ( <i>Dalbergia nigra</i> ). em forma de carta de créditos.	-	<b>Antes da emissão da Licença.</b>
03	Apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.	Apresentar cópia à SEMA.	<b>60 dias, a partir da assinatura do termo de compromisso</b>
04	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dando destinação correta ao material.	Apresentar documento à SEMA.	<b>Até 30 dias após a supressão da vegetação</b>
05	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.(Servidão Ambiental em área de 304,20 m <sup>2</sup> ).	-	<b>Antes da Emissão da Licença.</b>
06	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (Em área de 676 m <sup>2</sup> do lote de objeto de intervenção).	-	<b>Antes da Emissão da Licença.</b>



07	Apresentar comprovação que a área de preservação da propriedade em questão se encontra devidamente preservada.	Enviar relatório fotográfico.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
08	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);	Antes de realizar a intervenção ambiental.	-
09	Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada à SEMA.	-	Aviso prévio de 30 dias.

## 15- Conclusão

A analista deste processo, do ponto de vista técnico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação (LAE), relativo à uma construção unifamiliar e de sua área de lazer, desde que aliada às condicionantes ambientais propostas pela SEMA.

### VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMA Brumadinho**

**Data de emissão: 17/07/2025**

**Data de validade: 17/07/2026**

**Técnica analista:**

Beatriz Gomes Silva Rocha  
Matr. 20651  
Analista Ambiental  
SEMA BRUMADINHO/MG

Beatriz Gomes Silva Rocha  
Matrícula 20651

Vinícius Porfirio Parreiras

Matrícula 20635

**Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental**

Daniel Hilário de L. Freitas  
Secretário de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Matrícula 20870  
Prefeitura de Brumadinho/MG

Daniel Hilário de Lima Freitas

**Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável**